

Transferência de Recursos Voluntários da União: Grau de Desenvolvimento Humano e Municipal *versus* Nível de Inadimplência

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) permite a transferência de recursos da União aos municípios, porém também realiza um controle que pode ocasionar restrições aos beneficiários. Assim, frente a motivação de investigar se municípios inadimplentes são, concomitantemente, os menos desenvolvidos e, de tal modo, necessitariam de mais investimentos, o presente trabalho tem o objetivo avaliar a influência que o nível de desenvolvimento humano dos municípios no Brasil exerce no grau de inadimplência destes quanto ao cumprimento das exigências para obtenção de transferências voluntárias oriundas do Governo Federal e, ainda, mensurar essa influência, mediante o cálculo da correlação existente entre as variáveis envolvidas. Os resultados dos testes realizados nesta pesquisa indicam que as variáveis analisadas, quais sejam o quantitativo de itens pendentes de atualização pelos municípios no Cadastro Único de Convênio (CAUC) e os índices de desenvolvimento humano (IDH) e de desenvolvimento municipal (IFDM), estão acentuada e inversamente correlacionadas. De tal modo, quanto maior o nível de desenvolvimento de um município, menor tende a ser o seu grau de inadimplência quanto ao cumprimento dos requisitos para o recebimento das referidas transferências.

Palavras-chaves: Transferências Voluntárias. Inadimplência. Desenvolvimento Humano. Desenvolvimento Municipal. Correlação.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem como uma das suas principais características as disparidades sócioeconômicas. O termo *diversidade* se constitui numa das principais peculiaridades do país. Essa diversidade decorre de vários fatores, relacionados com aspectos demográficos, culturais, divisões populacional, territorial e/ou econômica, sócio políticas, entre outras. O grau de desenvolvimento de regiões e localidades do Brasil, em todos esses aspectos, é consideravelmente heterogêneo (PAES; SIQUEIRA, 2008).

Promover a justiça social, amenizando as desigualdades sócio-econômicas num país tão heterogêneo, é um dos objetivos do Estado. Na esfera federal, a União tem papel influente neste intento, já que dispõe de recursos financeiros que são repassados aos estados, Distrito Federal e municípios. De tal modo, um dos principais meios de que a União dispõe para atuar neste sentido são as transferências de recursos federais para os entes públicos, tanto da esfera estadual quanto da municipal.

Entre os tipos de transferências de recursos oriundas do Governo Federal, destacam-se as transferências voluntárias, a que os estados e os municípios brasileiros fazem jus, desde que cumpram vários requisitos de ordem constitucional e legal. O controle do cumprimento desses requisitos é sistematizado por meio do Cadastro Único de Convênio (CAUC), que consiste num subsistema desenvolvido dentro do Sistema Integrado de Administração

Financeira do Governo Federal (SIAFI), que pode ser acessado pelo site da Secretaria do tesouro Nacional (STN). O objetivo do CAUC consiste em simplificar a verificação do atendimento das transferências voluntárias de recursos da União, das exigências estabelecidas pela Constituição Federal, assim como pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou demais legislações aplicáveis (BRASIL, 2001).

Langoni (2005) afirma que o Brasil é um país desigual, de forma com que se torna irreal a avaliação de toda a região territorial de forma similar. Tal ponto fez surgir a seguinte questão de pesquisa: qual a relação entre o desenvolvimento dos municípios brasileiros e o grau de inadimplência quanto as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Assim, frente a motivação de investigar se municípios inadimplentes são, concomitantemente, os menos desenvolvidos e, de tal modo, necessitariam de mais investimentos, o presente trabalho tem o objetivo avaliar a influência que o nível de desenvolvimento humano dos municípios no Brasil exerce no grau de inadimplência destes quanto ao cumprimento das exigências para obtenção de transferências voluntárias oriundas do Governo Federal e, ainda, mensurar essa influência, mediante o cálculo da correlação existente entre as variáveis envolvidas.

O presente artigo foi estruturado em mais quatro partes. A seguir, serão discutidos os conceitos básicos acerca das transferências de receitas, do índice de desenvolvimento humano (IDH) e do índice FIRJAN de desenvolvimento municipal (IFDM). Na seção seguinte, é detalhado o proceder metodológico. Posteriormente, são apresentadas as análises e resultados. Por fim, na quinta e última parte, são feitas as considerações finais sobre os principais aspectos referentes ao problema tratado pela pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transferências de Receitas na Administração Pública

Macedo e Corbari (2009) afirmam que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF surgiu em um ambiente focado na eficiência de gastos no serviço público acompanhada pela crise financeira do Estado brasileiro. Barroso e Rocha (2004) complementam que a LRF teve como propósito coibir o endividamento estadual.

Santos e Alves (2007) realizaram uma pesquisa documental em 419 municípios do Rio Grande do Sul e concluíram que, com exceção dos créditos adicionais, os resultados dos orçamentos melhoraram com a adoção da LRF. Gerigk, Crozatti e Tarifa, por sua vez, analisaram os municípios do Paraná e notaram que houve gerenciamento de superávit financeiro no fluxo de caixa de forma a se realizar investimentos de capital influenciados pela LRF.

No arcabouço normativo brasileiro, estabelecem-se alguns requisitos a serem cumpridos pelo município para que este faça jus ao recebimento das transferências voluntárias oriundas da União. São eles:

- A instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os impostos da competência constitucional do ente da Federação – artigo 11, § único, da LRF;
- A observância dos limites percentuais previstos no artigo 20 da LRF para a despesa de

pessoal do ente em relação à sua receita corrente líquida. No referido artigo, inciso III, estão estabelecidos os limite de 6% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e de 54% para o Executivo. A LRF estabelece, em seu artigo 23, que o ente terá um prazo de dois quadrimestres para que o percentual excedente ao limite seja eliminado, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, e que, não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá receber transferências voluntárias;

- Comprovação, por parte do ente beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos – artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da LRF;
- Comprovação, por parte do ente beneficiário, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação – artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da LRF. Os limites referentes à educação estão estabelecidos no artigo 212 da Constituição, o qual determina que “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”;
- Comprovação, por parte do ente beneficiário, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde – artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da LRF. O artigo 198, §2º, da Constituição, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão, anualmente, a ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados, no caso dos Municípios e do Distrito Federal, sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, e, no caso dos Estados e do Distrito Federal, sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
- Emissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos poderes do ente beneficiário, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder o relatório, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico – artigo 54 da LRF;
- Encaminhamento, pelos Estados e Municípios, das suas respectivas Contas Anuais ao Poder Executivo da União, na forma e nos prazos descritos nos artigos 51 e 52 da LRF;
- Comprovação, por parte do ente beneficiário, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e de inscrição em Restos a Pagar – artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da LRF;
- Comprovação, por parte do ente beneficiário, de previsão orçamentária de contrapartida – artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da LRF;
- Cumprimento, pelo município e pelo fundo de previdência social de seus servidores, aos dispositivos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras

providências”;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O artigo 116 desta lei estabelece que as disposições nela contidas apliquem no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;
- Consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme determina o artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

A LRF, em seu artigo 25, § 3º, excetua, para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes daquela Lei Complementar, as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Já a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), por meio da Instrução Normativa (IN) nº 1, de 4 de maio de 2001, sucedida pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de outubro de 2005, entre outras providências, disciplinou o cumprimento das exigências para transferências voluntárias de recursos oriundos da União e instituiu o Cadastro Único de Convênio (CAUC).

2.2 O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) atua em mais de 166 países e exerce influência importante na teoria e nas práticas relacionadas ao desenvolvimento econômico (MACHADO; PLAMPLONA, 2008). Conforme leciona Valarelli (2005), os Relatórios de Desenvolvimento Humano de responsabilidade do PNUD já carregavam novos entendimentos de desenvolvimento e análises das situações dos países sob ângulos que ultrapassavam a questão da renda e abarcavam assuntos relacionadas a direitos sociais, políticos, culturais e ambientais, embora nem sempre isentas de contradição.

Conforme o site do PNUD, para avaliar a dimensão da educação, o cálculo do IDH considera dois indicadores. O primeiro, com peso 2, é a taxa de alfabetização de pessoas com 15 anos ou mais de idade — na maioria dos países, uma criança já concluiu o primeiro ciclo de estudos (no Brasil, o Ensino Fundamental) antes dessa idade. Por isso a medição do analfabetismo se dá, tradicionalmente, a partir dos 15 anos. O segundo indicador é o somatório das pessoas, independentemente da idade, matriculadas em algum curso, seja ele fundamental, médio ou superior, dividido pelo total de pessoas entre 7 e 22 anos da localidade. Também entram na contagem os alunos de cursos supletivos, de classes de aceleração e de pós-graduação universitária. Apenas classes especiais de alfabetização são descartadas para efeito do cálculo.

O item longevidade é avaliado considerando a esperança de vida ao nascer. Esse indicador mostra a quantidade de anos que uma pessoa nascida em uma localidade, em um ano de referência, deve viver. Ocultamente, há uma abreviação das condições de saúde e de salubridade no local, já que a expectativa de vida é fortemente influenciada pelo número de mortes precoces.

A renda é calculada tendo como base o PIB *per capita* do país. Como existem diferenças entre o custo de vida de um país para o outro, a renda medida pelo IDH é em dólar

PPC (Paridade do Poder de Compra), que elimina essas diferenças. Essas três dimensões têm a mesma importância no índice, que varia de zero a um. Para calcular o IDH de uma localidade, faz-se a seguinte média aritmética:

$$IDH = \frac{L + E + R}{3}$$

Onde: L = Longevidade, E = Educação e R = Renda

Ademais:

$$L = \frac{EV - 25}{60}$$

$$E = \frac{2TA + TE}{3}$$

$$R = \frac{\log_{10} PIB_{pc} - 2}{2,60206}$$

Onde:

EV = Esperança média de vida;

TA = Taxa de Alfabetização;

TE = Taxa de Escolarização;

$\log_{10} PIB_{pc}$ = logaritmo decimal do PIB per capita.

O índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total), sendo os países classificados deste modo:

Quando o IDH de um país está entre 0 e 0,499, é considerado baixo.

Quando o IDH de um país está entre 0,500 e 0,799, é considerado médio.

Quando o IDH de um país está entre 0,800 e 1, é considerado alto.

A título de ilustração, apresenta-se a seguir a Tabela 1 que demonstra o IDH dos estados brasileiros segundo medições de 2005. Conforme se observa, o IDH medido para as unidades da federação das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil é considerado alto (acima de 0,8), enquanto os índices apurados para os estados do Norte e Nordeste são considerados médios (entre 0,5 e 0,799), sendo que os do Nordeste são os mais baixos do país. Essa tabela obtida do PNUD é mais uma informação que deixa flagrante a desigualdade sócio-econômica característica do Brasil.

1Distrito Federal	Centro-Oeste	0,874
2Santa Catarina	Sul	0,840
3São Paulo	Sudeste	0,833
4Rio de Janeiro	Sudeste	0,832
5Rio Grande do Sul	Sul	0,832
6Paraná	Sul	0,820
7Espírito Santo	Sudeste	0,802
8Mato Grosso do Sul	Centro-Oeste	0,802
9Goiás	Centro-Oeste	0,800
10Minas Gerais	Sudeste	0,800
11Mato Grosso do Sul	Centro-Oeste	0,796

12Amapá	Norte	0,780
13Amazonas	Norte	0,780
14Rondônia	Norte	0,776
15Tocantins	Norte	0,756
16Pará	Norte	0,755
17Acre	Norte	0,751
18Roraima	Norte	0,750
19Bahia	Nordeste	0,742
20Sergipe	Nordeste	0,742
21Rio Grande do Norte	Nordeste	0,738
22Ceará	Nordeste	0,723
23Pernambuco	Nordeste	0,718
24Paraíba	Nordeste	0,718
25Piauí	Nordeste	0,703
26Maranhão	Nordeste	0,683
27Alagoas	Nordeste	0,677

Tabela 1 – IDH dos estados brasileiros segundo medições de 2005.
Fonte: PNUD/Fundação João Pinheiro/2010.

2.3 O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM)

Desenvolvido no âmbito do Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) é um indicador criado com o intuito de oferecer serviços e soluções às empresas do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente foi alterado de forma a acompanhar a evolução dos municípios brasileiros e os resultados da gestão das prefeituras. (FIRJAN, 2010).

A mais recente edição, publicada em 2009, tem como ano-base 2006 e, apesar dessa defasagem, tem como diferencial em relação ao IDH sua maior frequência de publicação. De tal modo, o IFDM traz uma visão atualizada, além de utilizar um conjunto de indicadores brasileiros em sua composição.

O IFDM considera, com igual ponderação, as três principais áreas de desenvolvimento humano, a saber, Emprego e Renda, Educação e Saúde (CAVALCANTE, 2009). O índice procura retratar alguns aspectos da qualidade de vida dos moradores dos municípios, quais sejam a oferta e a qualidade da educação, aspectos de saúde básica e a capacidade de gerar emprego e renda, que seriam as grandes vertentes que definem o nível de desenvolvimento de uma localidade. Assim:

[...] o indicador IFDM – Emprego & Renda acompanha a movimentação e as características do mercado formal de trabalho, cujos dados são disponibilizados pelo Ministério do Trabalho. As variáveis acompanhadas por este indicador são: Taxa de Geração de Emprego formal sobre o Estoque de Empregados e sua Média trienal; Saldo Anual Absoluto de Geração de empregos; Taxa Real de Crescimento do Salário Médio Mensal e sua Média Trienal; e, Valor Corrente do Salário Médio Mensal. O indicador IFDM - Educação capta tanto a oferta quanto a qualidade da educação do ensino fundamental e pré-escola, conforme competência constitucional dos municípios. As variáveis acompanhadas por este indicador são: Taxa de Atendimento no Ensino Infantil; Taxa de Distorção Idade-série; Percentual de Docentes com Curso Superior; Número Médio Diário de Horas-Aula; Taxa de Abandono Escolar; e, Resultado Médio no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Por sua vez, o indicador IFDM - Saúde visa avaliar a qualidade do Sistema

de Saúde Municipal referente à Atenção Básica. As variáveis acompanhadas por este indicador são: Quantidade de Consultas Pré-Natal; Taxa de Óbitos Mal-Definidos e Taxa de Óbitos Infantis por Causas Evitáveis (FIRJAN, 2008).

3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O universo da pesquisa compreende dados quantitativos dos índices IDH-M e IFDM, além dos itens pendentes de atualização de registro no CAUC para 100% dos municípios brasileiros. Para o caso do IFDM, o universo é de 5.558 municípios, a quantidade existente no país à época da mais recente apuração deste índice, edição 2009, ano-base 2006. Para o IDH-M, por sua vez, o universo é de 5.507 municípios, em 2000, ano a que se refere a apuração do IDH-M mais recente. Assim, amostra compreende todos os municípios brasileiros que existiam na época a que se refere cada um dos dois índices.

A coleta dos dados referentes às variáveis analisadas foi feita a partir de pesquisas em meio eletrônico (*on-line*). As informações sobre a quantidade de pendências de cada município em relação aos treze itens constantes no CAUC foram obtidas no site oficial do Ministério da Fazenda, na página da STN¹ Nessa parte da pesquisa foram contabilizados o número de itens pendentes para cada município do Brasil, os quais constam assinalados no CAUC com a sigla AC – a comprovar. Os dados do IDH-M do ano 2000 foram coletados no sítio oficial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD². Os dados do IFDM, edição 2009, ano-base 2006, foram coletados no sítio do Sistema FIRJAN³.

A partir da obtenção dos dados coletados, construiu-se uma planilha em formato Excel na qual, para cada um dos municípios brasileiros, figurassem os respectivos IDH-M, IFDM e quantitativo de itens desatualizados no CAUC. Esta planilha se constituiu na base de informações para os cálculos. Cabe observar que alguns municípios não existiam à época da apuração do IDH-M, no ano 2000 e constam no rol com IDH-M como iguais a zero, o que não interferiu nos cálculos, já que os devidos ajustes foram feitos.

De posse dessa base de dados, procedeu-se a dois testes distintos, descritos a seguir.

3.1 Primeiro Teste

Neste teste, calculou-se, primeiramente, a média aritmética do IDH-M e do IFDM dos municípios que possuísem a mesma quantidade de itens pendentes de atualização no CAUC. Ou seja, para os municípios com nenhuma pendência, calculou-se a média dos índices. O mesmo foi feito para os municípios com uma pendência, do mesmo modo para aqueles com dois itens pendentes, e assim por diante, até o número máximo de pendências encontrado, que foi de doze.

Em seguida, efetuaram-se os cálculos do coeficiente de correlação de Pearson entre as variáveis, isto é:

¹ MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/cauc/index_regularidade.asp. Acesso em: 21 jul. 2010.

² PNUD. *Tabelas de ranking do IDH-M*. disponível em: <http://www.pnud.org.br/atlas/tabelas/index.php> Acesso em 3 de junho de 2010.

³ FIRJAN. *Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – 2006*. Disponível em: <http://www.firjan.org.br/data/pages/2C908CE9229431C90122A3B25FA534A2.htm>. Acesso em: 11 jun. 2010.

- i. entre a referida média do IDH-M e o número de pendências, de zero a doze, a que ela se refere;
- ii. entre a referida média do IFDM e o número de pendências, de zero a doze, a que ela se refere;
- iii. entre a referida média do IDH-M e o número de pendências, de zero a dez, a que ela se refere; e
- iv. entre a referida média do IFDM e o número de pendências, de zero a dez, a que ela se refere.

A razão de, nos cálculos iii e iv terem sido desprezados os quantitativos de onze e doze itens pendentes, deve-se ao fato de que poucos municípios tinham esse número elevado de pendências – sete municípios tinham onze pendências e apenas dois estavam pendentes com a atualização de doze itens, de forma que a média de IDH-M e de IFDM referente a cada um destes quantitativos de itens era pouco confiável, em virtude da amostra de municípios correspondente a essa média ser pequena.

Por fim, foram gerados dois gráficos representativos da correspondência entre as variáveis: um, relacionando os índices com o número de itens pendentes no CAUC, de zero a doze (gráfico 1); outro, relacionando os índices com o número de itens de zero a dez (gráfico 2).

3.2 Segundo Teste

No segundo teste, procedeu-se inicialmente a separação dos municípios em subconjuntos segundo faixas de valores de IDH-M e de IFDM. Buscou-se definir estas faixas de forma que cada uma delas contivesse quantidades significativas de municípios, para que cada faixa contivesse uma amostra representativa do universo de municípios, para fins de cálculo de média aritmética dos índices respectivos. Assim, estabeleceram-se as seguintes cinco faixas de IDH-M: menor que 0,5; de 0,5 a 0,599; de 0,6 a 0,699; de 0,7 a 0,799; e maior ou igual a 0,8. Para o IFDM, por sua vez, as faixas delimitadas foram as seguintes: menor que 0,4; de 0,4 a 0,4999; de 0,5 a 0,5999; de 0,6 a 0,6999; e maior ou igual a 0,7.

Em seguida, calculou-se a média dos índices dos municípios situados em cada uma das faixas e, também, a quantidade média correspondente de itens pendentes de regularização no CAUC.

Em seguida, efetuaram-se os cálculos do coeficiente de correlação de Pearson entre as variáveis, isto é:

- v. entre o IDH-M médio e o respectivo número médio de itens pendentes no CAUC; e
- vi. entre o IFDM médio e o respectivo número médio de pendências.

Esses cálculos culminaram na geração de uma tabela que apresenta os resultados de todos esses cálculos.

Para esse segundo teste serão apresentados dois gráficos, os quais facilitam a visualização da tendência da quantidade média de itens pendentes em função de cada um dos índices: IFDM (gráfico 3) e IDH-M (gráfico 4).

4. RESULTADOS

4.1 Primeiro Teste

Como um dos dois produtos principais da coleta e da manipulação de todos os dados, apresenta-se a seguir a Tabela 2 com a média dos índices IFDM e IDH-M dos municípios brasileiros. Por quantidade de itens pendentes no CAUC de 2010 e sua correlação entre a média e a quantidade de itens pendentes correspondentes:

Tabela 2 – Média aritmética dos índices IFDM (2006) e IDH-M (2000) dos municípios brasileiros, por quantidade de itens pendentes no CAUC (2010), e correlação entre a média e a quantidade de itens pendentes correspondente

A	B	C
0	0,6203	0,715
1	0,6114	0,7074
2	0,6084	0,7031
3	0,5771	0,6794
4	0,559	0,6656
5	0,5413	0,6553
6	0,53	0,6537
7	0,5204	0,6481
8	0,5209	0,6483
9	0,5271	0,6589
10	0,5027	0,6477
11	0,5488	0,6701
12	0,5206	0,615
D	-0,8581	-0,8421
E	-0,9595	-0,8986

Legenda:

A: Quantidade de itens pendentes no CAUC

B: Média do IFDM dos municípios que têm a quantidade de itens pendentes no CAUC indicada na coluna A

C: Média do IDH-M dos municípios que têm a quantidade de itens pendentes no CAUC indicada na coluna A

D: Correlação de Pearson entre as variáveis das colunas A e B e A e C, considerando A de 0 a 12

E: Correlação de Pearson entre as variáveis das colunas A e B e A e C, considerando A de 0 a 10

Pelos quatro cálculos diferentes efetuados (i, ii, iii e iv), cujos resultados foram apresentados na Tabela 2, percebe-se que, para todos eles, os valores obtidos para os coeficientes de correlação linear de Pearson são negativos e próximos a -1. Em outras palavras, verificou-se nos quatro cálculos a existência de uma correlação significativamente forte e inversa, isto é, enquanto uma variável (IDH-M ou IFDM) aumenta, a outra (quantidade de itens pendentes de atualização no CAUC) diminui. Ou seja, os municípios que têm maiores índices de desenvolvimento tendem a ter menor quantidade de pendências de atualização de registros no CAUC.

Para os dois primeiros cálculos (i e ii), que consideraram o número de itens pendentes de 0 a 12, obtiveram-se coeficientes de correlação iguais a $-0,8581$ – em relação às respectivas médias de IFDM – e $-0,8421$ – correspondente às médias de IDH-M. A seguir, apresenta-se o gráfico representativo destes dois testes.

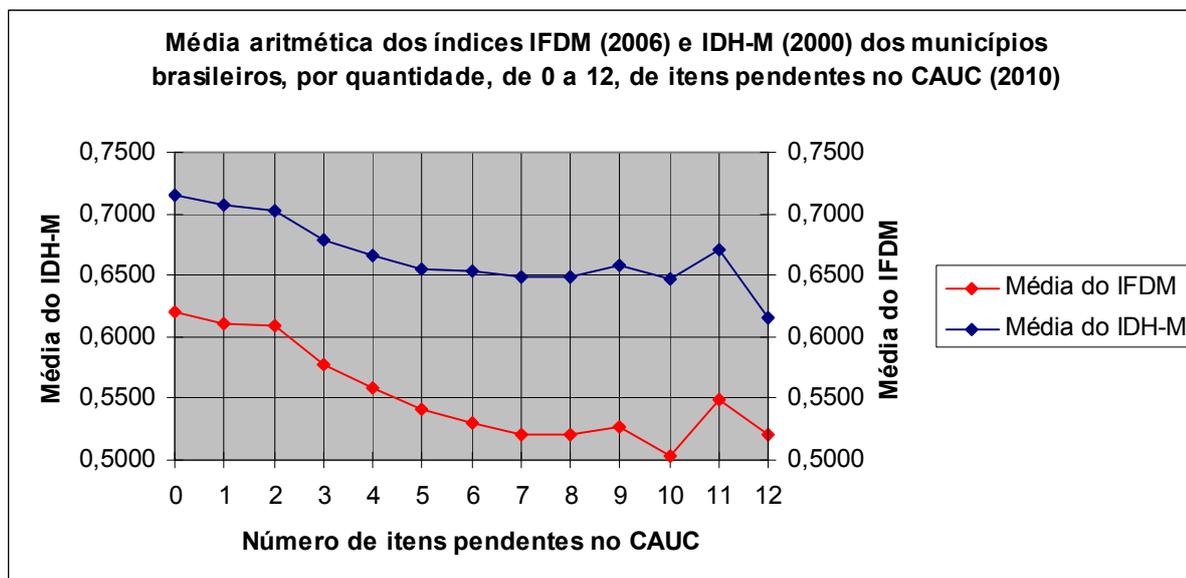


Gráfico 1: Média aritmética dos índices IFDM (2006) e IDH-M (2000) dos municípios brasileiros, por quantidade, de 0 a 12, de itens pendentes no CAUC (2010).

Para os outros dois (iii e iv), em que foi utilizada apenas a quantidade de até 10 itens pendentes, foram obtidos os coeficientes iguais a $-0,9595$ – para as médias de IFDM – e $-0,8986$ – para IDH-M. O gráfico seguinte mostra as séries referentes a estes dois testes.

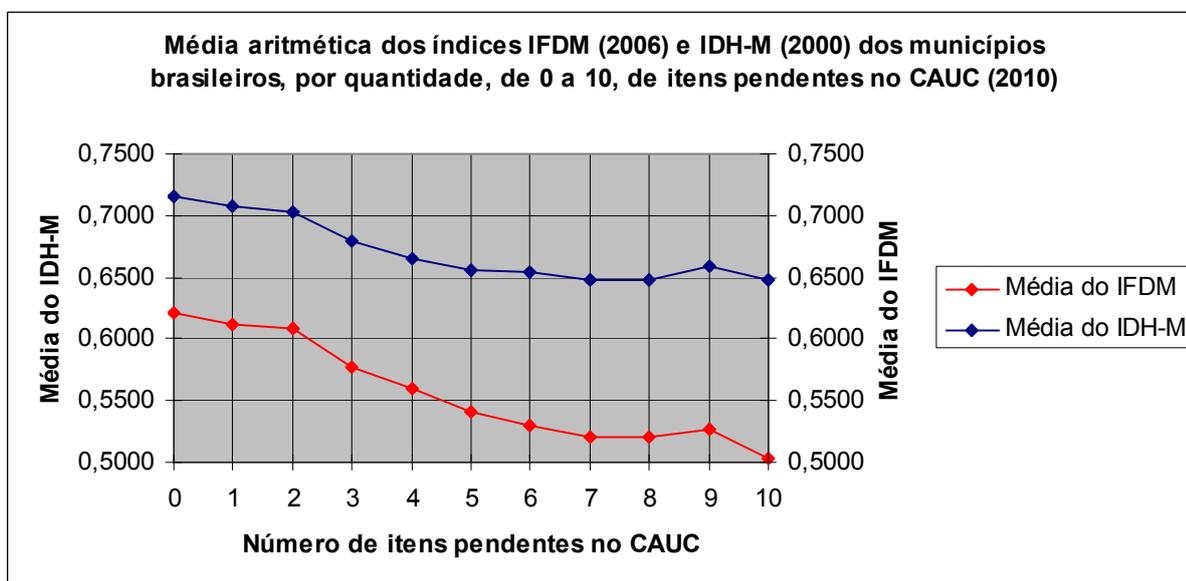


Gráfico 2: Média aritmética dos índices IFDM (2006) e IDH-M (2000) dos municípios brasileiros, por quantidade, de 0 a 10, de itens pendentes no CAUC (2010).

Cabe observar que os coeficientes obtidos utilizando-se como variável o IFDM, $-0,8581$ e $-0,9595$, são mais elevados que os obtidos com a variável IDH-M, $-0,8421$ e $-0,8986$. Não é escopo do presente trabalho avaliar as causas dessas variações, mas em nada

obsta comentar que uma das causas possíveis é a diferença de enfoque entre os índices. O IFDM é um índice criado com a finalidade específica e exclusiva de avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros. O IDH-M é uma espécie de adaptação do IDH, que tem em sua origem a intenção de medir os níveis de desenvolvimento humano dos países e compará-los entre si. Assim, naturalmente, os índices consideram, em seus cálculos, parâmetros diferentes. Outra causa possível é o lapso de dez anos que separa o ano atual – a que se referem os dados coletados no CAUC – do último IDH-M apurado – o do ano 2000. Esse intervalo de tempo é consideravelmente menor no caso do último IFDM apurado, o do ano de 2006.

4.2 Segundo teste

A Tabela 3, a seguir, se constitui no segundo produto da presente pesquisa:

Tabela 3: Número médio de itens pendentes no CAUC para os municípios brasileiros, por faixas de IFDM e IDH-M, em função das respectivas médias dos índices.

Faixa de IFDM	Média IFDM	Média de pendências	Faixa de IDH-M	Média IDH-M	Média de pendências
Menor que 0,4	0,3769	3,1043	Menor que 0,5	0,4896	3,0476
0,4 a 0,4999	0,4591	2,424	0,5 a 0,599	0,5681	2,3604
0,5 a 0,5999	0,5494	1,8082	0,6 a 0,699	0,6475	2,039
0,6 a 0,6999	0,6497	1,2904	0,7 a 0,799	0,7524	1,3222
Maior ou igual a 0,7	0,7609	1,1759	Maior ou igual a 0,8	0,8196	1,0679
	<i>Pearson</i>	-0,9625185		<i>Pearson</i>	-0,9929421

Pelos dois cálculos (v e vi) efetuados neste segundo experimento, cujos resultados foram apresentados na Tabela 3, percebe-se que, assim como no primeiro, os valores obtidos para os coeficientes de correlação linear de Pearson são negativos e bastante próximos de -1, que confirma a existência de correlação bastante forte e inversa entre as variáveis estudadas, isto é, enquanto uma variável (IDH-M ou IFDM médios) aumenta, a outra (quantidade média correspondente de itens pendentes de atualização no CAUC) diminui. Ou seja, este teste reforça a tendência verificada no primeiro, de que os municípios que têm maiores índices de desenvolvimento tendem a ter menor quantidade de pendências de atualização de registros no CAUC.

A seguir, apresenta-se dois gráficos representativos do segundo teste, um relativo ao IFDM e outro, ao IDH-M.

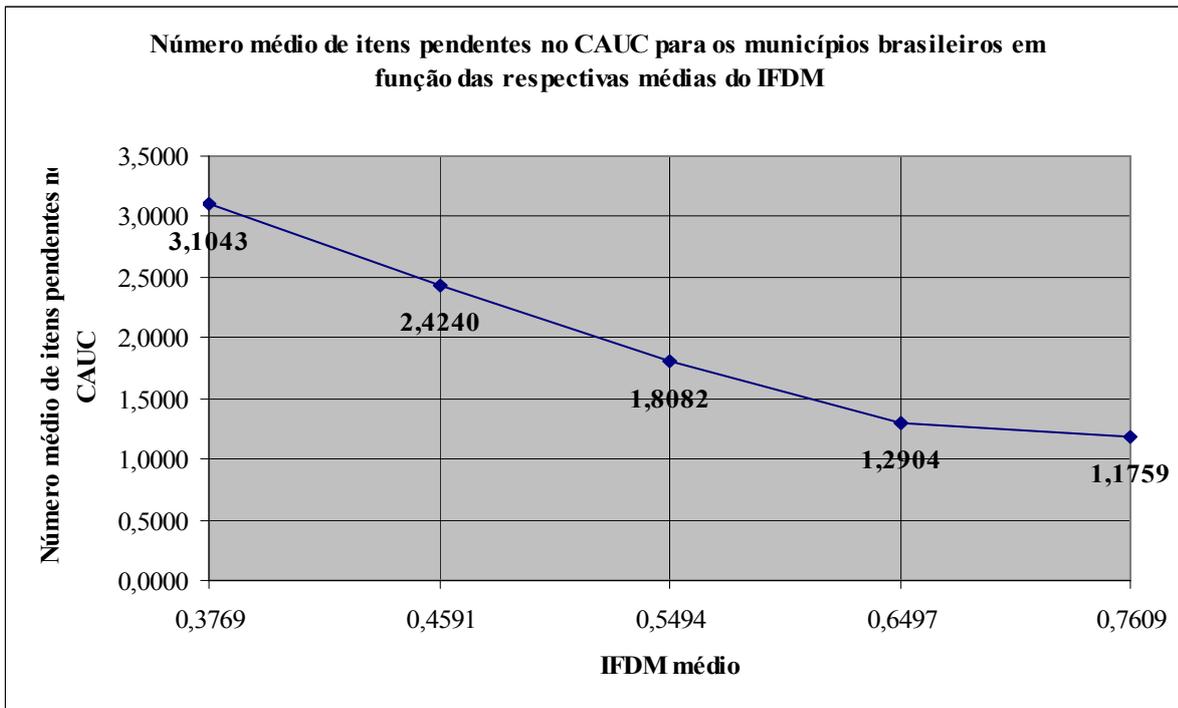


Gráfico 3: Média aritmética dos índices IFDM (2006) e IDH-M (2000) dos municípios brasileiros, por quantidade de itens pendentes no CAUC (2010),

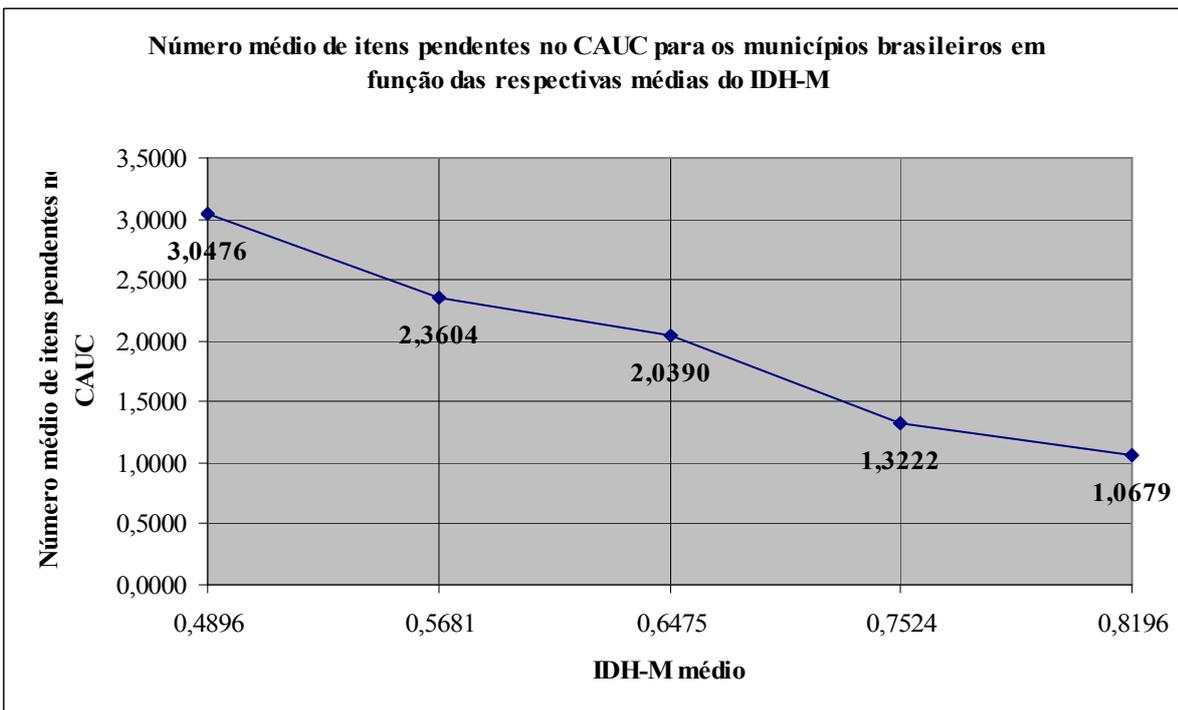


Gráfico 4: Média aritmética dos índices IFDM (2006) e IDH-M (2000) dos municípios brasileiros, por quantidade de itens pendentes no CAUC (2010),

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa demonstraram que o nível de adimplência dos entes municipais brasileiros e o grau de desenvolvimento médio estão correlacionados. Quanto maior o IDH-M ou o IFDM, menor o CAUC. De tal modo, municípios com menores índices de desenvolvimento humano e de desenvolvimento municipal possuem maior quantidade de pendências no Cadastro Único de Convênio. Tendo em vista que para receber os benefícios de transferência têm que ser observado treze itens pelos beneficiários, conclui-se que os municípios com maior índice de desenvolvimento tanto humano quanto municipal recebem mais verbas.

Tendo em vista que a correlação de Pearson indica uma relação entre as variáveis estudadas, porém não uma causalidade, sugere-se que pesquisas futuras utilizem mais ferramentas estatísticas, tal como a regressão linear, de forma a embasar demais conclusões.

REFERÊNCIAS

BARROSO, R. ROCHA, R. Is the Brazilian Fiscal Responsibility Law (LRF) Really Binding? Evidence from State-Level Government. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTROS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – ANPEC, 32., 2004, João Pessoa. **Anais...** Paraíba: ANPEC, 2004.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n. 1** de 4 de maio de 2001. Disciplina o cumprimento das exigências para transferências voluntárias, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, institui o Cadastro Único dessas exigências_ CAUC e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/IN_1_01_CAUC.pdf>
> Acesso em: 10 jan. 2011.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n. 1** de 17 de outubro de 2005. Disciplina o cumprimento das exigências para transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, institui cadastro único e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/IN1_05.pdf> Acesso em: 10 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.522**, de 19 de julho de 2002. Dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências”. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10522.htm>> Acesso em: 10 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.717**, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9717.htm>. Acesso em: 10 jan. 2011.

CAVALCANTE, P. P. L. **Responsabilidade Fiscal como mecanismo de governança no contexto de reforma do Estado Brasileiro**. 2009. 112 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza 2009.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal: ano-base 2006**. 2009. Disponível em: <http://www.firjan.org.br/data/pages/2C908CE9229431C90122A3B25FA534A2.htm>. Acesso em: 11 jun. 2010.

GERIGK, W; CROZATTI, J.; TARIFA, M. F. A Influência do Superávit Corrente Sobre o Investimento Público nos Municípios do Estado do Paraná Após a Lei de Responsabilidade Fiscal. *In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – ENANPAD*, 31., 2007, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

LANGONI, C. G. **Distribuição de renda e desenvolvimento econômico do Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade e Finanças**, v.20, n. 51, set./dez. 2009.

MACHADO, J. G. R.; PAMPLONA, J. B. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. **Revista Economia e Sociedade**, v, 17, n. 1, p. 53-84, 2008.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. **Cadastro Único de Convênio**. 2010. Disponível em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/cauc/index_regularidade.asp. Acesso em: 21 jul. 2010.

PAES, N. L. SIQUEIRA, M. L. Desenvolvimento regional e federalismo fiscal no Brasil: em busca da igualdade na distribuição de receitas. **Economia Aplicada**, v. 12, n. 4, out./dez. 2008.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Desenvolvimento Humano e IDH**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/idh/>. Acesso em: 3 maio 2010.

SANTOS, S. R. T.; ALVES, T. W. O Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Orçamentos: Uma Análise do Desempenho Financeiro dos Municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004 *In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – ENANPAD*, 31., 2007, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

VALARELLI, L. L. **A gestão de projetos e a construção e o uso de indicadores**. Rio de Janeiro. 2005.